



**OFÍCIO-2025-0051**

Porto Alegre, 03 de abril de 2025.

**À Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS (“AGERGS”)**

**A/C:** Sra. Luciana Luso de Carvalho  
Conselheira-Presidente da AGERGS  
E-mail: presidencia@agergs.rs.gov.br

**REF. REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DE 2025 – CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS (“SULGÁS”) E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Excelentíssima Presidente Luciana Luso de Carvalho,

Em atenção à Cláusula 14.4 do Contrato de Concessão, à determinação constante na Resolução Decisória nº. 664/2022<sup>1</sup> (“RED 664/2022”) e à dilação de prazo concedida pela Resolução Decisória nº 788/2025, a Sulgás vem, por meio deste, apresentar o pleito da Revisão Tarifária de 2025 (“RTO 2025”).

1. O pedido de revisão tarifária constitui instrumento de recomposição da tarifa, por meio do qual são examinados os critérios e parâmetros de produção dos serviços, bem como a metodologia de cálculo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço público delegado.
2. A RTO 2025 será o quarto processo revisional de margem, desde que essa Ilma. Agência passou a regular o serviço de distribuição de gás canalizado.

---

<sup>1</sup> Art. 5º Estabelecer que o pleito e remessa de documentos para as Revisões Tarifárias Ordinárias sejam remetidos pela Sulgás até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.



3. A cada ciclo anual, têm sido incorporadas alterações à metodologia de cálculo da Margem Bruta, fato que tem promovido significativa insegurança jurídica e regulatória à Concessionária, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do seu Contrato, o que traz impactos relevantes nas decisões sobre a expansão do serviço de distribuição a médio e longo prazo, bem como nas estratégias de ampliação do atendimento.
4. No ciclo de 2022, restaram não reconhecidos os benefícios pagos aos colaboradores, inclusive aqueles cujo pagamento é prática consolidada de mercado, como plano de saúde, vale refeição, previdência privada, entre outros. São despesas com pessoal ordinárias, inerentes à operação de qualquer empresa que atue no Estado, e que são reconhecidas nas tarifas de gás por todos os demais reguladores do país.
5. Em 2023, a glosa de benefícios foi mantida e, adicionalmente, foram excluídos da base regulatória de ativos os itens em estoque e alterada a forma de cálculo da depreciação - decisão, esta, posteriormente alterada, após 10 meses de análise do processo administrativo e novas alterações de entendimento, como a criação de valor residual para os ativos, atualmente considerado como zero. Vale ressaltar que o processo administrativo se arrastou até junho de 2024, tendo invadido o período da RTO 2024 e causando um cenário de enorme incerteza para a concessionária, quando da apresentação do seu plano de investimentos para aquele ano.
6. O ciclo de 2024 também foi marcado por novas mudanças, parcialmente reconsideradas na Resolução Decisória nº. 795/2025, a qual reincorporou o IRPJ e CSLL ao cálculo da Margem Bruta. No entanto, foi estabelecido um regime de transição para o percentual de volume de gás utilizado no cálculo da parcela de Ajuste e mantidas as glosas do custo de capital de giro e dos recursos para incentivos à conversão. Vale destacar que o processo revisional de 2024 foi concluído em novembro do mesmo ano, com julgamento dos recursos apenas em março de 2025, quando todo o plano de investimentos já havia sido realizado e, mais uma vez, adentrando o período do novo ciclo anual.
7. As mudanças anuais de entendimento, inclusive em oposição a decisões proferidas expressamente pela própria AGERGS em processos anteriores, alteraram cláusulas literais do Contrato de Concessão e impactaram diretamente o equilíbrio econômico-



- financeiro dele. Esse cenário de instabilidade e imprevisibilidade regulatória tem impactado não apenas a própria concessionária, mas também seu plano de investimentos para 2025, que teve de ser revisitado em razão dos desdobramentos do processo revisional de 2024.
8. Importante destacar que, entre os principais objetivos que motivaram a concessão da Sulgás à iniciativa privada, estava a expansão dos serviços de gás natural no Estado, dada a maior capacidade da iniciativa privada de investir em infraestrutura e conferir celeridade aos processos.
  9. No entanto, as recorrentes mudanças de interpretação das regras econômicas do Contrato de Concessão promovem o desenvolvimento de um ambiente instável, afetando as decisões dos investidores, uma vez que a realização dos investimentos está condicionada à sua rentabilidade além da “segura e justa retribuição do capital investido”, conforme expressamente disposto no Contrato.
  10. Tal cenário de instabilidade compromete decisões estratégicas de médio e longo prazo e pode gerar efeitos adversos ao desenvolvimento do mercado do gás no Estado do Rio Grande do Sul, objetivo que deveria ser o norteador comum entre agência reguladora e a Concessionária.
  11. Não obstante os pontos elencados, e em cumprimento à Lei Estadual nº 15.648/21, a Sulgás apresentou tempestivamente à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA (“SEMA”) o Plano de Expansão 2025, que, em decorrência do acima exposto, retrocedeu seu nível de investimento ao momento prévio à privatização, encontrando-se atualmente sob análise da SEMA.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Marcelo Leite*  
022BFE9484DE402...

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS**

**Por: Marcelo Leite**

**Diretor Presidente**